

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 108/2020 – TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇOS Nº 001/2020**

***Despacho de anulação de Processo Licitatório
em razão da necessidade de readequação do
ato convocatório.***

A Diretoria Executiva do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás – CIBiogás-ER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica do CIBiogás através do Parecer Jurídico nº 021/2020;

RESOLVE:

ANULAR o processo de contratação nº 108/2020, Tomada de Preços – Técnica e Preço nº 001/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) sistema de geração de energia – grupo motogerador completo com todos seus componentes e sistemas, bem como o fornecimento total dos materiais e serviços.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 27, da Norma Geral de Licitação da Itaipu - NGL c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

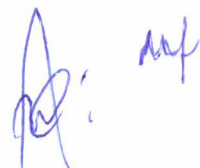
Fundamental observar também, que a anulação está assegurada conforme disposto no item 25.1, “b” do edital, que dispõe:

“25.1. Fica assegurada ao CIBiogás, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

b) anular, revogar, a presente licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes das hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile ou e-mail a ser confirmado por carta registrada.”

Logo, observou-se que causou dúvidas na sua interpretação a imposição constante no item 5.4.3.4, alínea “k”, do edital do certame em questão, ou seja, exigência de “Garantia de Desempenho do Grupo MotoGerador conforme Anexo XIII do edital. Esta declaração é obrigatória estar registrado em cartório”, atinente à qualidade do produto fornecido, uma vez que o modelo proposto estava diferente da alínea “k” do edital, o que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Considerando a análise minuciosa da Assessoria Jurídica do CIBiogás, onde, foi exarado um Parecer Jurídico nº 021/2020, pontuando itens que devem ser reanalisados e corrigidos, bem como, a recomendação de anulação deste processo e abertura de um novo.



Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na aquisição do produto, visando à obtenção de preço menor a ser pago.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado divergências no ato convocatório e conforme a Ata de Reunião da Diretoria nº 031/2020 do dia 04/11/2020, imperativo proceder a anulação do processo de contratação, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes do item 25.1, "b" do edital.

E ainda, com fulcro no art. 27, da Norma Geral de Licitações - NGL, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.


Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

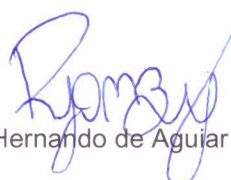
Foz do Iguaçu/PR, aos 10 de novembro de 2020


Michelli Fregnani

Diretora Administrativo-Financeira


Felipe Souza Marques

Diretor de Desenvolvimento Tecnológico


Rafael Hernando de Aguiar González

Diretor Presidente